

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 56/1990 de 20 de Novembro

Considerando a Portaria n.º 80/89, de 26 de Dezembro, que regulamenta as condições de apoio à instalação de novas estufas destinadas à cultura de ananás;

Considerando a existência de diversos materiais aptos à construção de novas estruturas para as estufas em causa.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 22/88/A, de 3 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

A alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 80/89, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Na instalação de estufas de plástico destinadas exclusivamente à produção de plantio de ananás será atribuída uma comparticipação a fundo perdido de 400\$, 700\$ e 1000\$, por m2 de área coberta consoante as estruturas daquelas sejam de madeira, mistas (estruturas metálicas e outros materiais) e de ferro, respectivamente”.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em, 23 de Outubro de 1990. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.